



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

RH 3567 02

OFÍCIO IPREMT 0161/2020

URGÊNCIA

TAQUARITINGA, SP, 28 de maio de 2020.

REF.: EMENDA CONSTITUCIONAL n° 103/2019. Auxílio-doença e outras providências imediatas.

Excelentíssimo Prefeito de Taquaritinga, Estado de São Paulo,

Senhor Vanderlei José Mársico,

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional n° 103/2019 em 13 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO que referida norma promoveu diversas alterações no ordenamento jurídico pátrio, notadamente na Previdência Pública e no regime jurídico de servidores públicos, sendo que diversos dispositivos possuem APLICABILIDADE IMEDIATA EM TODOS OS ENTES FEDERATIVOS,

CONSIDERANDO o que restou discutido em diversas reuniões deste Instituto junto com a municipalidade e **definitivamente** decidido na reunião realizada em 21 de maio de 2020, no Gabinete do Prefeito, com representantes do IPREMT e da Prefeitura Municipal de Taquaritinga (*Vice-prefeito, Diretor do SEESMT, Secretário da Saúde, Secretária de Assuntos Jurídicos, Secretária Municipal de Governo, representante da Divisão Técnica de Recursos Humanos, tesoureiro e representante da Secretaria da Fazenda, dentre outros presentes - Lista de Presença em anexo*),

CONSIDERANDO que a ausência de implementação das medidas ordenadas na referida emenda constitucional pelo Município de Taquaritinga ensejará, dentre outras consequências, a não expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme Portaria MPS 204/2008;

Vem esta Autarquia, pelo presente Ofício:

1. Enviar listagem com os servidores atualmente afastados e em percepção de **auxílio-doença** por este RPPS municipal para transferência **imediata e integral** de sua responsabilidade à municipalidade, incluindo o seu pagamento e todas as demais medidas que lhe são correlatas (*instauração de processo administrativo, realização da perícia médica, etc*), conforme decidido na reunião acima mencionada (*documento em anexo*),

2. Enviar listagem com todos os benefícios de **salário-família** atualmente pagos por este RPPS municipal para transferência **imediata e integral** de sua responsabilidade à municipalidade (*documento em anexo*),



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

3. Requerer a restituição de todos os custos despendidos com os referidos benefícios de auxílio-doença e salário-família pagos por esta Autarquia a partir da vigência da EC 103/2019 (*documentos em anexo*).

4. Reiterar a **urgência** nas providências **IMEDIATAS** que devem ser implementadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo deste Município, a fim de adequar as normas locais que **não** foram recepcionadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (*documentos em anexo*).

A fim de cooperar, segue quadro **meramente exemplificativo** com **algumas** das principais alterações **IMEDIATAS** que deverão ser promovidas abaixo (*quadro baseado no material publicado pela própria Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia – em anexo*)¹:

NORMAS DE APLICABILIDADE IMEDIATA

| DISPOSITIVO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 | TEMA | EXEMPLOS DE DISPOSITIVO DE NORMA MUNICIPAL ATINGIDOS |
|--|--|---|
| Art. 37, § 14 da Constituição e art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 | Preceito segundo o qual a utilização de tempo de contribuição de cargo público e de emprego ou função pública, ainda que se trate de tempo de contribuição para o RGPS, acarreta o rompimento do vínculo com a Administração Pública, ressalvando-se a concessão de aposentadoria pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019. | Artigo 64, inciso V e Artigo 66, inciso III, alínea "b" ambos da LEI ORDINÁRIA Nº 1128, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970. |
| Art. 39, § 9º da Constituição e o art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019 | Vedação de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019. | Artigo 41 da Lei Ordinária Municipal nº 4295/2015, artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 4307/2015, artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 4327/2016 e artigo 42 da Lei Ordinária nº 4098/2014 |
| Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 | Limitação do rol de beneficiários do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o | Artigo 60, inciso I, alíneas "e" e "f", Artigos 65 a 68, Artigos 69 a 73 e Artigo 86, caput, parte final todos da LEI COMPLEMENTAR Nº 4029, DE 18 DE JUNHO DE 2013. |

¹ Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/Quadro-de-Applicabilidade-da-EC-103.pdf>.



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

| | | |
|--|--|---|
| | <p>salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins, com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento.)</p> | <p>Artigos 85 a 98, Artigos 133 e 134 todos da LEI ORDINÁRIA Nº 1128, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970.</p> <p>Artigo 2º da Lei Complementar nº 4.496, de 17 de abril de 2018.</p> |
| <p>Art. 9º, §§ 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019</p> | <p>Vedação para o estabelecimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RPPS.</p> | <p>Artigo 52, caput e Artigo 53, caput, ambos da LEI COMPLEMENTAR Nº 4029, DE 18 DE JUNHO DE 2013.</p> <p>Lei Complementar nº 4.495, de 17 de abril de 2018.</p> |
| <p>Art. 11, caput e c o art. 36, I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019</p> | <p>Adequação da alíquota de contribuição do segurados dos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à alíquota de contribuição do servidor da União, que poderá ter impacto na alíquota do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (*)²</p> | <p>Artigo 52, caput e Artigo 53, caput, ambos da LEI COMPLEMENTAR Nº 4029, DE 18 DE JUNHO DE 2013.</p> <p>Lei Complementar nº 4.495, de 17 de abril de 2018.</p> |

² Observação: (*) Considerando as alíquotas do RPPS da União (art. 11 da Emenda), os Estados, Distrito Federal e Municípios têm as seguintes alternativas para cumprimento do art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019

a) caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua déficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo, 14%.

b) caso referende, por meio de lei, a alteração promovida no art. 149 da Constituição, na forma prevista no art. 36, II da Emenda, poderá implementar alíquotas progressivas, tendo por parâmetro mínimo as da União se o RPPS for deficitário ou as do RGPS se não for.

Deve ser observado que

a) os RPPS com plano de equacionamento em vigor (de amortização ou segregação da massa) são considerados deficitários para fins de aplicação das alíquotas mínimas.

b) para a implementação de alíquotas progressivas deve-se avaliar se essas contribuições para melhorar a situação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

c) pode ser necessária a adequação da alíquota de contribuição do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (contribuição patronal, no mínimo, igual à do segurado)



**IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**

Aproveitamos o ensejo para renovar à Vossa Excelência
o nosso grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL

Superintendente do IPREMT

PORTARIA (R.H. - P. n° 0401 2020)

Ao Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga.

Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, Centro, Taquaritinga, SP.